



OF.OAB-MT/GP N° 140/2020  
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 27 de abril de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; e

**LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Corregedor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Excelentíssimos Senhores Desembargadores,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil com a sociedade na preservação da ordem democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94;

**CONSIDERANDO**, a Portaria-Conjunta n. 281 desta Corte, que inicialmente prorrogou até o dia 30 de abril o prazo de fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos fóruns das comarcas do Estado e de quaisquer dependências do serviço judicial;

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, vem através do presente instrumento requerer em caráter de **urgência** à Vossa Excelência a suspensão da citada Portaria exclusivamente para autorizar a realização das audiências de custódia, por absoluta necessidade de preservação de direitos.



E louvável a atitude deste Sodalício no quesito preservação da saúde pública, especialmente neste momento de Pandemia, o que a Ordem sempre apoiou (registre-se).

Contudo, com a mudança significativa do cenário local (MT com pouquíssimos casos de infectados e Cuiabá estando em primeiro lugar das Capitais do Brasil, com o menor número de infectados), pugna-se pela disponibilização de um sala de audiência em cada Fórum do estado, **exclusivamente** para a realização dos citados atos, obviamente com o controle das pessoas que ali adentrarão, além da exigência das medidas de precaução estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

Isto porque, conforme assevera o Provimento n. 12/2017-CM deste r. Tribunal, *“a condução imediata da pessoa presa a autoridade judicial e o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a pratica de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito a integridade física e psicológica das pessoas submetidas a custodia estatal, previsto no artigo 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos de Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes.”*

Sendo assim, inúmeras garantias previstas na Constituição Federal e também no artigo 4º do supramencionado Provimento deixaram de ser atendidas (em caráter excepcional), em virtude da ausência da necessária audiência de custódia, o que, s.m.j., pode ser retificado nesta ocasião, em razão da mudança considerável da situação fática, como propagado pelo Governador do Estado de Mato Grosso em todos os meios de comunicação.



**Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, com o costumeiro respeito, requer à Vossas Excelências, em caráter de urgência, sejam determinadas aos I. Magistrados competentes o retorno da realização das audiências de custódia, com as devidas precauções, atendendo as determinações das Autoridades de Saúde.**

Atenciosamente,

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
**Presidente da OAB/MT**

**LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI**  
**Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT**

**RAPHAEL DE FREITAS ARANTES**  
**Coordenador da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT**